



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, e por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário de Saúde Sr. **FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, Carlos Alberto Mazer, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.483.569-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 246.187.728-91, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem as Portarias Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do sistema único de saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e da Portaria Nº 142, de 27 de Janeiro de 2014 (Institui, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), o incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a portaria nº 3.410/15/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **HOSPITAL**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

R



1 - 9

A



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** para a rede assistencial da **SECRETARIA**, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - do **HOSPITAL**:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e
- d) analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas:
 - I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - III) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - IV) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 - V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL**.

Parágrafo 1º - O presente Convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual.

Parágrafo 2º - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

I - As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 28.518.802,20 (Vinte e oito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos) conforme abaixo especificado:





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Programação Orçamentária Hospitalar	Mensal				Anual			
	Federal	Estadual	Municipal	Total	Federal	Estadual	Municipal	Total
TOTAL	1.279.928,67	10.000,00	329068,91	1.618.997,58	15.359.144,04	120.000,00	3.948.826,92	19.427.970,96
I - PÓS-FIXADOS	863.677,25	0,00	54.674,11	908.151,36	10.242.927,00	0,00	654.889,32	10.897.816,32
Alta Complexidade	86.754,24			86.754,24	1.041.050,88	0,00	0,00	1.041.050,88
FAEC	8.333,33			8.333,33	99.999,96	0,00	0,00	99.999,96
Apoio à diagnose e terapia			38.557,44	38.557,44	0,00	0,00	462.689,28	462.689,28
Saúde Mental			15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	187.200,00	187.200,00
Internação Social			416,67	416,67	0,00	0,00	5.000,04	5.000,04
Média Complexidade	758.489,68	0,00	0,00	758.489,68	9.101.876,16	0,00	0,00	9.101.876,16
Internação	655.865,21			655.865,21	7.870.382,52	0,00	0,00	7.870.382,52
Pronto Atendimento e Urgência/ Emergência	102.624,47			102.624,47	1.231.493,64	0,00	0,00	1.231.493,64
II - PRE-FIXADOS	0,00	0,00	274.494,80	274.494,80	0,00	0,00	3.293.937,60	3.293.937,60
Pronto Atendimento e Urgência/ Emergência			259.000,00	259.000,00	0,00	0,00	3.108.000,00	3.108.000,00
Apoio e diagnose interno			15.494,80	15.494,80	0,00	0,00	185.937,60	185.937,60
III - INCENTIVOS	426.361,42	10.000,00	0,00	436.361,42	5.116.217,04	120.000,00	0,00	5.236.217,04
QUANTITATIVOS	312.015,90	0,00	0,00	312.015,90	3.744.190,80	0,00	0,00	3.744.190,80
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	17.931,77			17.931,77	215.181,24	0,00	0,00	215.181,24
IGH - Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar	294.084,13			294.084,13	3.529.009,56	0,00	0,00	3.529.009,56
REDES TEMÁTICAS	114.335,52	10.000,00	0,00	124.335,52	1.372.026,24	120.000,00	0,00	1.492.026,24
Rede Cegonha	70.360,32			70.360,32	844.323,84	0,00	0,00	844.323,84
Rede de Urgência	43.975,20			43.975,20	527.702,40	0,00	0,00	527.702,40
Transplante		10.000,00		10.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00

Programação Orçamentária Ambulatorial	Mensal				Anual			
	Federal	Estadual	Municipal	Total	Federal	Estadual	Municipal	Total
TOTAL	37.484,89	0,00	753.723,09	757.669,27	449.938,68	0,00	8.640.892,56	9.090.831,24
I - PÓS-FIXADOS	37.484,89	0,00	753.723,09	757.669,27	449.938,68	0,00	8.640.892,56	9.090.831,24
Atendimento de especialidades e plantões			558.333,33	558.333,33	0,00	0,00	6.699.999,96	6.699.999,96
Apoio à diagnose externo Imagem Ambulatorial	37.484,89		3.846,18	41.341,07	449.938,68	0,00	46.154,16	496.092,84
Atendimento Ambulatorial de Média e Alta Complexidade			157.894,87	157.894,87	0,00	0,00	1.894.738,44	1.894.738,44

Programação Orçamentária	Mensal				Anual			
	Federal	Estadual	Municipal	Mensal	Federal	Estadual	Municipal	Anual
TOTAL	1.317.423,56	10.000,00	1.049.143,29	2.376.566,85	15.809.082,72	120.000,00	12.589.719,48	26.518.802,20





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

A programação orçamentária Hospitalar anual é estimada em R\$ 19.427.970,96 (Dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo especificado:

I - O componente Pós-fixado, será repassado mensalmente ao **HOSPITAL** a posteriori (pós produção, aprovação e processamento) pela **SECRETARIA**, perfazendo um total anual de R\$ 10.897.816,32 (Dez milhões, oitocentos e noventa e sete reais mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

§ 1º Os itens Alta Complexidade e Média Complexidade serão baseados na Tabela SUS.

§ 2º O item FAEC será repassado ao **HOSPITAL** de acordo com os valores das Portarias Vigentes do Ministério da Saúde.

§ 3º Os itens Saúde Mental e Internação Social terão como valor de uma diária R\$ 300,00 (Trezentos reais) e oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**.

§ 4º O item Apoio a Diagnose e Terapia terá seus valores baseados nos relatórios de Auditoria e oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**.

II - O componente pré-fixado será transferido integralmente ao **HOSPITAL** em parcelas fixas duodecimais de R\$ 274.494,80 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**.

III - O componente Incentivos terá seu valor vinculado ao cumprimento das metas de quantidade e qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual conforme tabela de pontuação e possui como programação orçamentária anual o valor de R\$ 5.236.217,04 (Cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quatro centavos):

Pontuação	Percentual
0 a 999	25%
1.000 a 1.999	50%
2.000 a 2.999	75%
3.000 a 3.999	90%
Acima de 4.000	100%

A programação orçamentária Ambulatorial anual é estimada em R\$ 9.090.831,24 (Nove milhões, noventa mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) conforme abaixo especificado:

I - O componente pós-fixado ambulatorial, será repassado ao **HOSPITAL** a posteriori (pós produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovado pela **SECRETARIA**, com limites físicos e orçamentários definidos.

§ 1º O item de Atendimento de Especialidade e Plantão será repassado conforme tabela abaixo:

Descrição	valor hora
Agendamento de clínica médica	R\$ 85,16
Agendamento de pediatria	R\$ 111,82
Cardiologia	R\$ 149,79
Dermatologia	R\$ 149,79
Endocrinologia	R\$ 179,76

[Handwritten signatures]





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ginecologia/obstetrícia	R\$ 149,79
Hematologia	R\$ 149,79
Infectologia	R\$ 149,79
Médico do trabalho	R\$ 111,82
Médico Emergencialista	R\$ 119,43
Médico Regulador	R\$ 119,43
Nefrologia	R\$ 149,79
Oftalmologia	R\$ 149,79
Ortopedia	R\$ 107,88
Plantão - Parque Ecológico	R\$ 119,43
Plantão - UBS	R\$ 107,88
Plantão Diurno	R\$ 119,43
Plantão fim de semana/feriado	R\$ 115,92
Plantão Noturno	R\$ 111,82
Pneumologia	R\$ 149,79
Psiquiatria	R\$ 179,76
Reumatologia	
.....	valor mensal
Descrição	R\$ 12.260,81
Médico da Família	R\$ 4.848,30
Coordenação - SAMU	

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar ao **HOSPITAL**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**, classificação programática 10.302.0020.2.028.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes do **HOSPITAL**, 1 (um) representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e 2 (dois) representantes da **SECRETARIA**, devendo reunir-se trimestralmente.

Parágrafo 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O **HOSPITAL** apresentará, mensalmente à **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e os documentos recebidos do **HOSPITAL**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **HOSPITAL**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pelo **HOSPITAL**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **HOSPITAL** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária Hospitalar mensal deve ser repassada até o 35 dias após o mês da prestação do serviço;

VIII - A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá ao **HOSPITAL** o pagamento no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **HOSPITAL** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas trimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica o **HOSPITAL** obrigado a fornecer todos os documentos e relatório trimestralmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 7 (sete) dias antes da realização da mesma;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

Parágrafo 1º - Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual.

Parágrafo 2º - O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

Parágrafo 3º - Os valores previstos neste Convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro do Plano Operativo Anual.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do Município em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Parágrafo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

Parágrafo 6º - Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pela **SECRETARIA**:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Pelo **HOSPITAL**:

- a) pelo não cumprimento dos itens VII e VIII da cláusula décima;

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo 2º - O **HOSPITAL** fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento pela **SECRETARIA**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

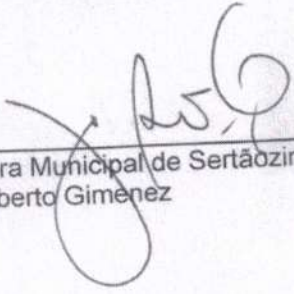
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser renovado por mais 48 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

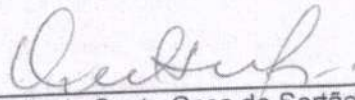
Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

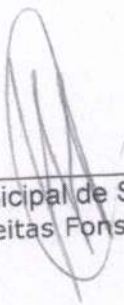
Sertãozinho, 02 de janeiro de 2.017.



Prefeitura Municipal de Sertãozinho
José Alberto Gimenez



Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho
Carlos Alberto Mazer

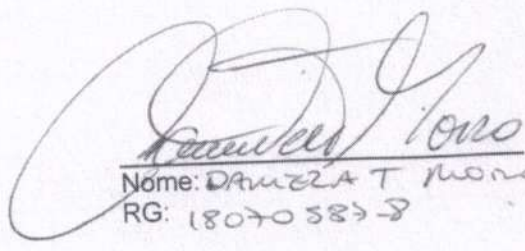


Secretaria Municipal de Saúde
Fabrício De Freitas Fonseca

Testemunhas:

Nome: 
RG: 24.205.670-9

Roberto Cruz Flores
Diretor do Departamento Administrativo
Procuradoria Geral - Sertãozinho - SP



Nome: DANIZA T. MONO
RG: 18070383-8



EXTRATO 02/01/2017
CONVENIO Nº 001/2017

As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 17 de março de 2017.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no processo nº 5698/2017;

RESOLVE:

1. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ANUAL DOS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- Bruno Leonardo Pericarrari - Diretor de Equipamentos Culturais.
- Rosene Saran Soldara - Diretor de Equipamentos Culturais.
- Waldeci da Silva Pereira - Diretor Administrativo - Centro de Artes e Esportes Unificados

As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 17 de março de 2017.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA PORTARIA N. 028/2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ADILSON MARCEL DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de escrivão, para apuração dos fatos narrados e pela prática da infração prevista no artigo 192, incisos I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sertãozinho, 22 de março de 2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DA PORTARIA N. 029/2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ANDRÉ LUIS PINHOES MARQUES, servidor público municipal, ocupante do cargo de médico do município, para apuração dos fatos narrados e pela possível prática da infração prevista nos artigos 176, incisos I, III, IV, V e XI, 177, inciso XV, 189, inciso XIII, 190, incisos I, IV e IX e 2º, inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sertãozinho, 23 de março de 2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2017

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, com atribuição de análise técnica de novos parcelamentos de solo, emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação de projeto:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária:
Michelle Leal Lopes Fabris
Alberto Dominguez Cánovas

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
João Carlos César Mancini
Karine de Oliveira Daniel
Maurício dos Santos Júnior
Alfredo Gonçalves Boscato

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Carlos Alexandre Ribeiro Gomes
Marcela Renata Dorascenzi Pereira

Procuradoria Geral do Município:
Heraldo Luiz Dalmazo
Maricelma Palmieri Segundo Rêo

SAEMAS - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente:
Carlos Roberto Sarni
Gustavo Antônio Felção de Souza

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Paulo Roberto Gallo
Carlos Eduardo da Silva

Secretaria Municipal da Fazenda:
José Hugo Ferezin

2. Revogar as disposições em contrário e em especial as Portarias nº 075 de 14 de agosto de 2013.

3. As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Sertãozinho, 24 de março de 2017.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 01/2017 que celebram o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO CNPJ nº 45.971.820/0001-28, através da sua Secretaria Municipal de Saúde e IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO - HOSPITAL FILANTRÓPICO, CNPJ nº 71.326.292/0001-03. Objeto: Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pelo Contratado, por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo. Valor Global estimado de R\$ 28.518.802,20 - Valor Mensal de R\$ 2.376.566,85 - Descrição dos recursos anuais: Média complexidade anual de R\$ 9.551.814,84, Alta complexidade anual de R\$ 1.041.050,88, FAEC anual de R\$ 99.999,96, IGH anual de R\$ 3.529.009,56, Integra SUS anual de R\$ 215.181,24, Redes Temáticas R\$ 1.372.026,24 e outros. Dotação orçamentária: Fundo de Saúde - classificação programática 10.302.0020.2.028 - Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Assinatura: 02/01/2017 Assinam: Pelo Município de Sertãozinho, José Alberto Gimenez - Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, Fabrício de Freitas Fonseca e pela Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, Carlos Alberto Mazer